

## DECRETO N° 11.359

Dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos 331, inciso V, e 334, inciso I, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, relativo à implantação de estacionamentos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 256, inciso III, 331, inciso V, e 334, inciso I, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitida a implantação de estacionamentos públicos junto ao meio-fio, sob a forma de bolsões e no mesmo nível da via pública, desde que localizados em área vinculada a recuo viário projetado pelo 1º PDDU (Figuras 1, 2, 3, 4 e 5).

Parágrafo único - Nas Unidades Territoriais Mistas, nas Unidades Territoriais de Comércio e Serviços, e nos Pólos e Corredores de Comércio e Serviços será permitida a implantação de estacionamentos, conforme disposto no "caput" deste artigo, mesmo sobre o passeio público, atendidas as seguintes condições:

I - trate-se de via com recuo de jardim capaz de absorver a largura do passeio público;

II - deverá ser mantida a largura do passeio público prevista pelo 1º PDDU em toda sua extensão.

Art. 2º - As aberturas dos bolsões junto ao meio-fio deverão manter um afastamento mínimo de 3,00 metros em relação aos rebaixos de meio-fio (Figura 6).

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	16-11-95	02							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

509

2

.....

Art. 3º - As aberturas dos bolsões junto ao meio-fio deverão observar uma distância mínima de 20,00 metros em relação às esquinas.

Art. 4º - A permissão para a implantação dos referidos estacionamentos será precedida de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 5º - As hipóteses não abrangidas pelo presente Decreto serão analisadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, com a avaliação prévia dos setores competentes da Secretaria do Planejamento Municipal e da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 1995.

Raul Pont,  
Prefeito em exercício.

Newton Burmeister,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se

Sônia Berenice Rösler,  
Secretário do Governo Municipal,  
respondendo.



FIGURA 1

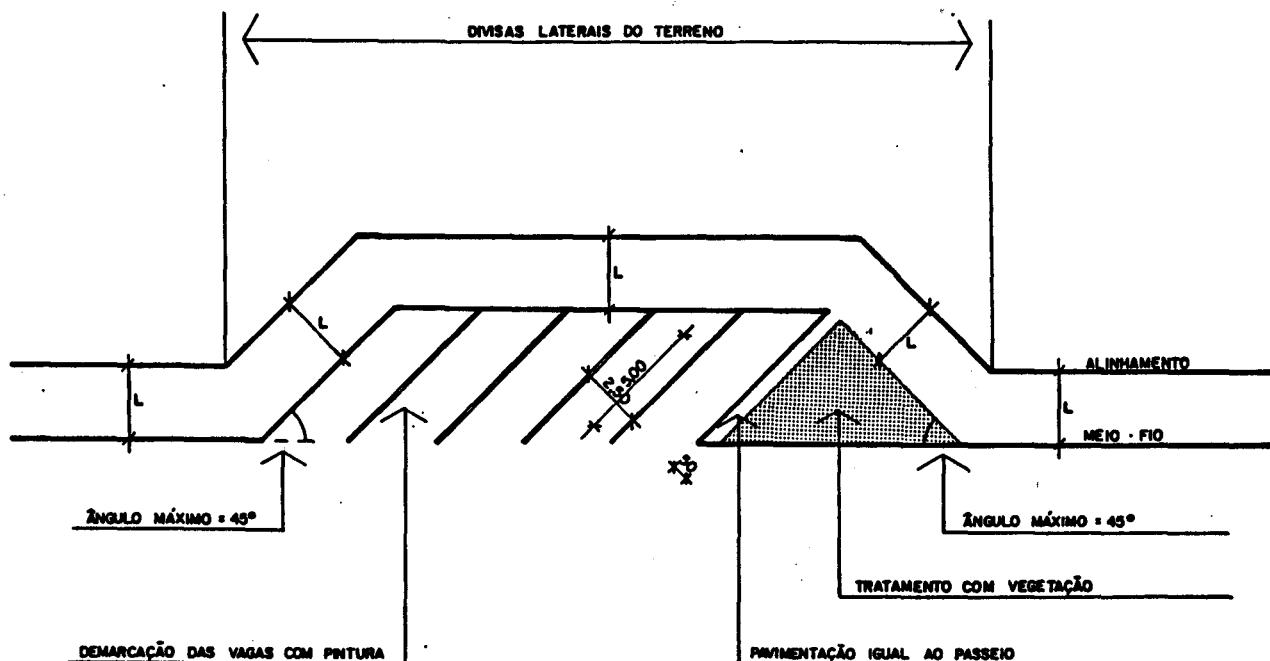


FIGURA 2

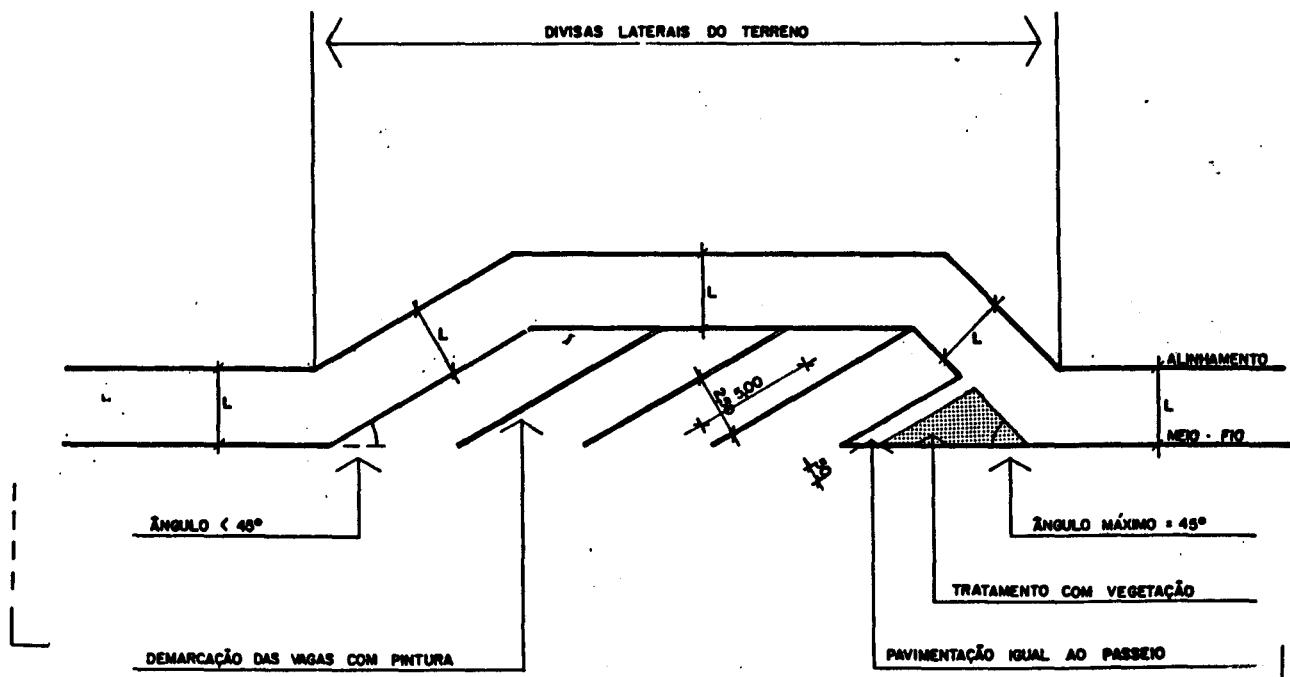




FIGURA 3

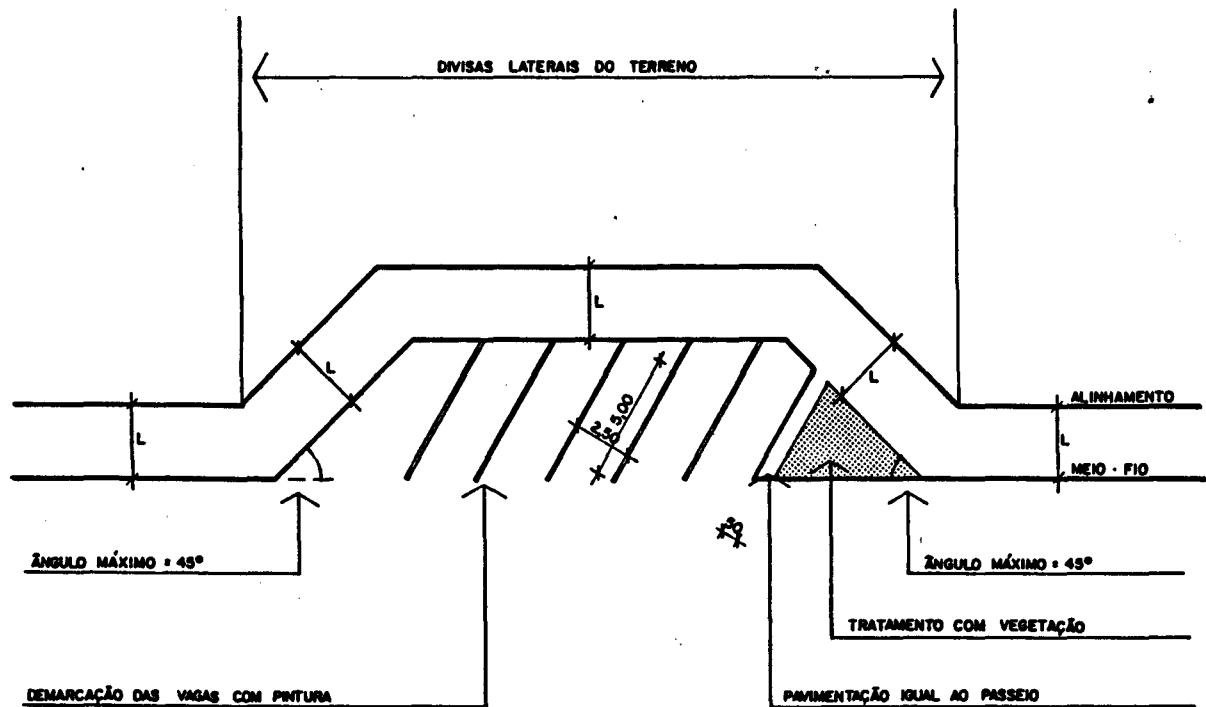
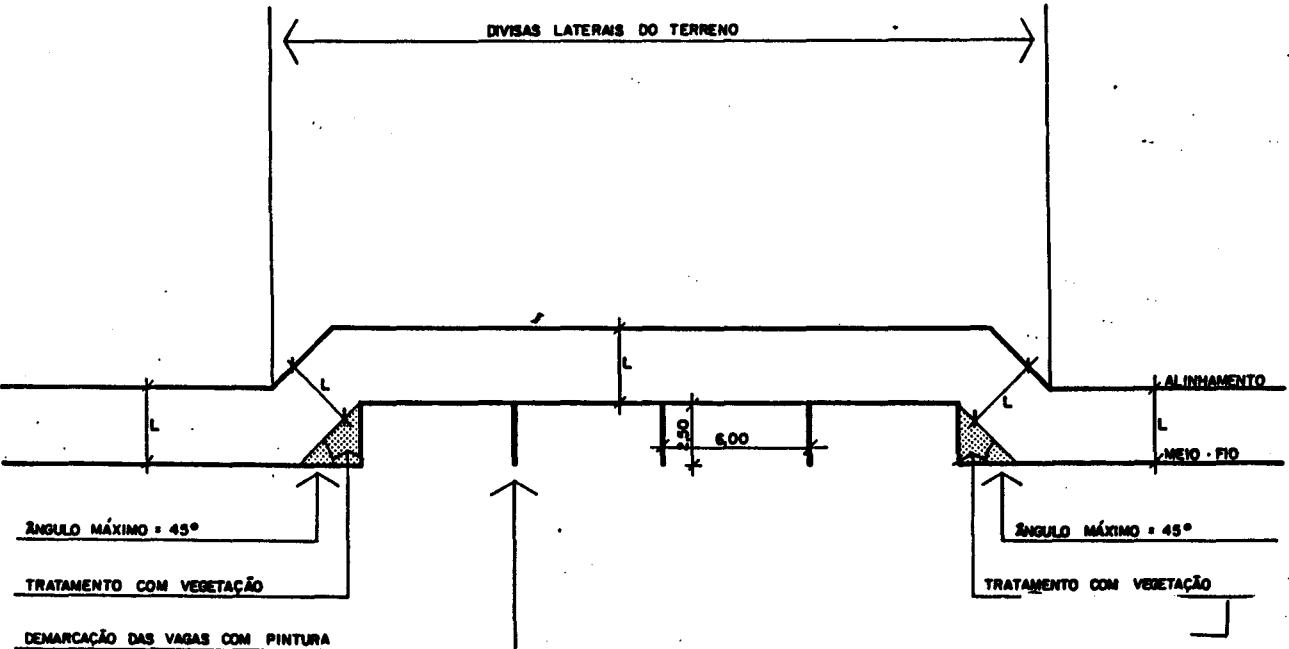


FIGURA 4



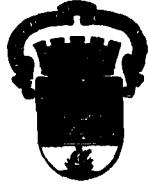


FIGURA 5

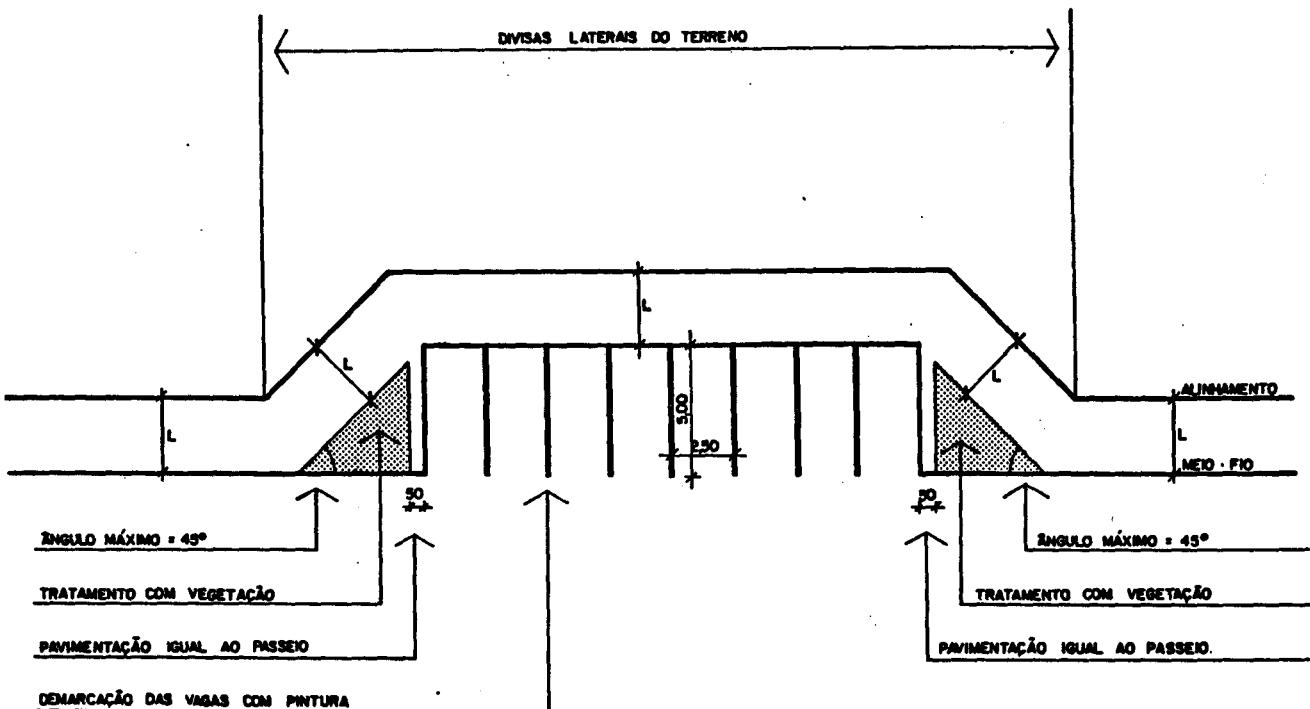


FIGURA 6

